**ANEXO VIII**

### **PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Câmara Municipal de Serra Negra, Estado de São Paulo, Pregão Presencial nº **06/2019**

Processo nº. 108/2019

**OBJETO – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com a finalidade de servir de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Serra Negra** nas quantidades e especificações definidas, com as seguintes características:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Vale-Alimentação** | **MESES** | **QTDE. (A)** | **VALOR DOS VALES****(B)** | **% - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (C)** | **PREÇO DOS SERVIÇOS (D)= B x C** | **VALOR GLOBAL****(E) = D+ B** |
|  | 12 | 10 | R$ 67.476,50 | XX% | R$ XX | R$XX |
|  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

**OBS.1.:** Poderão ser utilizadas apenas duas casas decimais após a vírgula para fixação dos preços/valores expressos em R$ (reais) e das taxas percentuais. Desta forma, as empresas licitantes também devem observar estes critérios durante a etapa de lances, caso contrário será necessário o arredondamento a menor do preço e/ou da taxa quando do realinhamento da proposta para adequação das casas decimais dos valores expressos em R$ (reais).

Propomos entregar/executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Presencial

nº 03/2019, de acordo com os prazos, as quantidades e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Percentual da taxa de administração proposta (usar apenas duas casas decimais): % (escrever por extenso)

### **Declaramos que no custo apresentado (taxa de administração), mesmo quando negativa, estão incluídos e considerados:**

**1)** Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

**2)** Emolumentos e todas as despesas operacionais e encargos que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

**3)** Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte local;

**4)** Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e

**5)** Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, e todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital e seus Anexos, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Câmara Municipal de Serra Negra, além das quantias relativas ao valor facial dos vales–refeição.

Local/data: , de de 2019.

### **OBS.2.:**

**1.** A proposta de **preços deverá** estar acompanhada desta Planilha de Proposta de Preços, preenchida em todos

os seus tópicos.

**2.** Conforme subitem 2, do Item III – Das Propostas, do Edital, a licitante **deverá lançar no formulário d**e encaminhamento da proposta o **valor mensal**.

**NOTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Tendo em vista que os serviços objeto do presente Edital são remunerados não apenas pela taxa de administração recebida pela contratada, mas também resultado das aplicações do montante dos benefícios durante o período compreendido entre a sua disponibilização e o repasse à sua rede credenciada, e a cobrança de uma “comissão” dos estabelecimentos integrantes dessa rede, nada de impróprio ou descabido há na aceitação de taxa de administração negativa ou de valor zero.

Este é o entendimento formado a partir do enfrentamento de situações análogas pelo **Tribunal de Contas da União** na Decisão 38/1996 – Plenário e no Acordão 552/2008 - Plenário e na mesma corrente pacificando o assunto o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** no voto do E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues nos autos TC-1858/006/006, em sessão de 04-10-06 *“chegando-se a esta conclusão porque o disposto no § 3º do artigo 44 da Lei n. 8666/93 deve ser compreendido no contexto sistemático da norma, de forma a atender a finalidade precípua do procedimento licitatório* ***que é a obtenção da melhor proposta em favor da Administração Pública****.” (Julgados recentes: TC-004089/989/13-1 e TC-004101/989/13-5 Sessão Plenária de 02/04/14, de Relatoria do Eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, TC-001003/989/13- 4, TC- 001062/989/13-2 e TC-001014/989/13-1 Sessão Plenária de 24/07/13, de Relatoria do Eminente Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, TC-001293/989/12 e TC-001297/989/12-1 Sessão Plenária de 19/12/12, de Relatoria da Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, TC-000934/989/13 e TC- 000948/989/13-2 Sessão Plenária de 12/06/13, de Relatoria do Eminente Conselheiro Robson Marinho, entre outros)*.

Desta forma será utilizado no **Pregão Presencial 06/2019**, também o critério de aceitabilidade de proposta com valores negativos ou iguais a zero para taxa de administração do serviço licitado.